

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Organizadores:
Iani Fávaro Casagrande
Nicácio Carvalho
José Luiz de Moura Faleiros Júnior

**Esg e função social da
empresa: congresso
nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

A SOCIEDADE DO CONSUMO E A INDÚSTRIA DO DANO MORAL
CONSUMER SOCIETY AND THE MORAL DAMAGE INDUSTRY

José Laurindo De Souza Netto ¹
Higor Oliveira Fagundes ²
Francielle Aparecida Lavagnoli ³

Resumo

Cinge-se à análise da temática da Sociedade do Consumo e a Indústria do Dano Moral. Aborda como a cultura do consumo influencia nossas vidas, levando a situações, que ferem as pessoas não somente em seu aspecto individual, mas, sobretudo, como ser social da comunidade, para tanto a pesquisa explora às raízes da sociedade de consumo, analisando seu impacto na saúde mental, no meio ambiente e nas relações interpessoais. Ao mesmo tempo, lança luz sobre a indústria do dano moral, e como o consumidor utiliza-se do instituto do dano moral na tentativa de enriquecimento sem causa.

Palavras-chave: Sociedade do consumo, Dano moral, Enriquecimento sem causa

Abstract/Resumen/Résumé

It is limited to the analysis of the subject of the Consumer Society and the Moral Damage Industry. It addresses how consumer culture influences our lives, leading to situations that hurt people not only in their individual aspect, but, above all, as a social being in the community. To this end, the research explores the roots of consumer society, analyzing its impact in mental health, the environment and interpersonal relationships. At the same time, it sheds light on the moral damage industry, and how consumers use the moral damage institute in an attempt to unjustly enrich themselves.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumer society, Moral damage, Unjust enrichment

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

² Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense. Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense. Advogado.

³ Especialista em Direito Público e em Advocacia Civil e Processual Civil – Servidora Pública. Advogada Autárquica.

1 INTRODUÇÃO

Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, precursor da discussão sobre consumo consciente, fala em sua obra “Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria,” sobre a transformação da sociedade quanto às práticas de consumo, segundo assevera o autor, o mercado de consumo é um espaço social, no qual as pessoas são, simultaneamente, “fregueses” e “mercadorias”, momento em que os fornecedores precisam se moldar e se readequarem à realidade dessa sociedade instável (líquida), de forma que consigam atrair a atenção dos consumidores, mantendo-se sempre na linha de frente das “prateleiras” (BAUMAN, 2008, p. 18).

Ocorre que, esses desejos que regem a sociedade do consumo levam como prática a não satisfação de seus membros, no sentido de que as demandas de consumo não se esgotem e para que a economia mantenha-se continuamente crescente práticas áéticas tornam-se comuns. O que conduz ao caos quanto às consequências do consumo exagerado e das práticas do mercado e a conduta dos consumidores.

Nesse sentido, questiona-se, até que ponto os valores subjetivos da vida humana e da ética das relações consumeristas podem ser negociados e comercializados como meros produtos à venda no mercado, igualmente, qual o limite da virada de chave por parte do consumidor quanto à eventual lesão, ou a criação fantasiosa do estado de lesão, a fim de uma contraprestação em detrimento de eventual falha na prestação da relação de consumo. Até que ponto a sociedade moderna vai se render a essa lógica de consumo áético, de um lado, por parte das empresas e, do outro, da indústria do dano moral por parte do consumidor.

A INFLUÊNCIA DO CONSUMO DESENFREADO NA SOCIEDADE HODIERNA

O consumo desenfreado tem se tornado uma característica marcante da sociedade hodierna, influenciando por padrões de compra, igualmente pela forma como as pessoas se relacionam consigo mesmas e com o mundo ao seu redor. Esse fenômeno impacta diretamente a economia, o meio ambiente e até mesmo a saúde mental das pessoas (ROCHA, 2008).

Autores renomados como Zygmunt Bauman, em sua obra "Modernidade Líquida", exploram como a sociedade contemporânea valoriza a fluidez e a instantaneidade, levando ao consumismo desenfreado e à alienação social. Bauman (2008) destaca como as relações líquidas entre consumidores e produtos geram uma busca incessante por novidades, alimentando um ciclo vicioso de insatisfação constante.

Outra obra relevante é "A Sociedade do Espetáculo" de Guy Debord, que aborda a sociedade contemporânea como dominada pela lógica da imagem e do espetáculo. Debord

argumenta, que o consumo se tornou o principal meio de alienação das massas, substituindo experiências reais por representações simuladas que mantêm as pessoas afastadas da verdadeira essência da vida. (SCHNEIDER, 2017).

Ademais, analisando as obras desses autores, é possível notar a premissa de que, o constante estímulo ao consumo cria uma cultura de materialismo, em que o valor das pessoas é frequentemente associado aos bens materiais que possuem. Isso pode gerar sentimentos de inadequação e insatisfação em indivíduos, que não conseguem acompanhar os padrões impostos pela sociedade de consumo (SCHOR, 2011).

Contudo, esse foco excessivo no lucro muitas vezes leva as empresas a adotarem práticas questionáveis, que resultam em danos morais e éticos. A pressão para aumentar os lucros pode levar as empresas a negligenciarem questões éticas, como a exploração de mão de obra barata ou o desrespeito aos direitos humanos.

Essa dicotomia entre atitudes aéticas, seja do consumidor, seja por parte do fornecedor, resulta em danos irreparáveis para comunidades locais e ecossistemas vulneráveis. Por outro lado, consumidores cada vez mais conscientes estão exigindo transparência e responsabilidade das empresas em relação às suas práticas comerciais e quanto à contraprestação em caso de lesão, ocorre que, por vezes, essa busca por reparação também tem se fundamentado em pressupostos fantasiosos, exagerados, conduzindo a um verdadeiro “banco de negócios” do dano moral.

3 A INDÚSTRIA DO DANO MORAL E SUA PRIORIZAÇÃO PELO LUCRO (FORNECEDOR) – E A INDÚSTRIA DO DANO MORAL E O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (CONSUMIDOR)

A indústria do dano moral no mundo dos negócios revela a prevalência de práticas que priorizam o lucro em detrimento da integridade e bem-estar das pessoas envolvidas. Nesse contexto, as relações interpessoais são frequentemente afetadas pela busca incessante por ganhos financeiros, levando a consequências prejudiciais para indivíduos e comunidades. Empresas que colocam o lucro acima de tudo muitas vezes adotam estratégias que exploram a vulnerabilidade de seus funcionários e clientes, negligenciando valores como empatia e respeito (ROCHA, 2019).

Os danos morais causados pela busca desenfreada pelo lucro no mundo dos negócios podem se manifestar de diversas formas, desde assédio moral no ambiente de trabalho até práticas comerciais predatórias que impactam comunidades inteiras.

A ética e a responsabilidade social são elementos essenciais para o funcionamento saudável e sustentável das empresas. Enquanto a ética se refere aos princípios morais que guiam as ações e decisões de uma organização, a responsabilidade social envolve o compromisso com o bem-estar da sociedade e do meio ambiente além dos interesses financeiros.

Em um contexto em que a indústria do dano moral prioriza o lucro acima de tudo, a ética e a responsabilidade social nas empresas tornam-se ainda mais cruciais. Empresas que adotam práticas antiéticas em busca de ganhos financeiros muitas vezes negligenciam seu papel na promoção do bem comum e no respeito pelos direitos humanos (LEITE, 2019).

Se de um lado há a realidade de um mercado de consumo aéctico por parte dos fornecedores – práticas abusivas, desleais, e outras, de outro, há as consequências da vulnerabilidade do consumidor, que, hodiernamente, vem sendo utilizada como mercadoria para o enriquecimento sem causa e a Indústria do Dano Moral por parte do consumidor.

Veamos: o instituto do dano moral no direito Pátrio tem se transformado e se consolidado, ao longo das últimas décadas, sua origem remonta ao antigo Código Civil de 1916, mais especificamente em seus artigos 76 e 159, mais tarde, com o advento da Constituição Federal de 1988, ganhou força, igualmente expressamente se consolidou com o atual Código Civil (2002) e Código de Defesa do Consumidor.

Por sua vez, segundo o jurista Caio Mario da Silva Pereira, o dano moral é “qualquer sofrimento humano, que não é causado por uma perda pecuniária e abrange todo atentado à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, às suas afeições etc. (1995, p. 40)”.

Sabe-se que, no contexto do consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece que os fornecedores são responsáveis por eventuais danos morais causados aos consumidores em decorrência de práticas abusivas ou enganosas. Isso significa que as empresas podem ser judicialmente responsabilizadas por promessas falsas, publicidade enganosa ou cobranças indevidas, que resultem em danos emocionais para os consumidores.

No entanto, da mesma forma que se faz justa e respeitável a defesa do consumidor no que toca à exploração dos aspectos legais envolvidos no dano moral, revela-se igualmente importante à proteção do mercado de consumo de forma global e abrangente, o que inclui o fornecedor, no sentido de que a legislação, que reconhece direitos fundamenatsis ao consumidor, não seja utilizada para vulnerabilizar a outra parte da demanda, e, consquentemente, a boa-fé das relações, que geram consequências sociais e o descredito quanto aos institutos jurídicos, no caso o dano moral.

Nesse viés, o enriquecimento sem causa do consumidor, no que toca às ações de danos morais infundadas, pode ser compreendido no vértice do conceito jurídico que se relaciona à obtenção de vantagem financeira por uma parte em detrimento de outra, sem justificativa legal para tal benefício.

No contexto do direito civil brasileiro, o enriquecimento sem causa é considerado uma fonte de obrigações, em que aquele que foi injustamente enriquecido deve restituir o valor obtido indevidamente. Para que seja configurado o enriquecimento sem causa, é necessário que três elementos estejam presentes: o empobrecimento de uma parte, o enriquecimento da outra e a ausência de causa jurídica que justifique essa transferência patrimonial (BITTAR, 2005).

Os tribunais brasileiros devem compreender a importância de coibir práticas de enriquecimento sem causa, garantindo a equidade nas relações jurídicas e evitando abusos por parte dos beneficiados injustamente. A jurisprudência também precisa se consolidar no sentido de responsabilizar aqueles que se beneficiam sem fundamento legal, buscando restabelecer o equilíbrio entre as partes envolvidas, e não apenas olhar o fornecedor como vilão único das relações de consumo.

É necessário, por sua vez, que a doutrina, que ano após ano, fez, de forma respeitável e admirável, que os direitos dos consumidores se consolidassem no Brasil, de forma a tornar-se referência, agora também se debruce e debata de forma ampla sobre os limites e as nuances do enriquecimento sem causa, buscando estabelecer critérios claros para identificar essas situações e determinar as medidas corretivas adequadas. A discussão sobre o tema inquestionavelmente contribui para o aprimoramento da legislação e da jurisprudência relacionadas ao enriquecimento ilícito e sobre os papéis relacionados aos direitos e deveres envolvidos na relação de consumo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empoderamento dos consumidores do mercado de consumo deve ser uma via de mão dupla, no sentido de que o conhecimento jurídico fortaleça não apenas o consumidor em seu aspecto patrimonial, mas, sobretudo, sobre o mercado de consumo, sobre o consumo consciente, sobre as exigências de práticas leais, éticas e sustentáveis e, igualmente, a mitigação do uso da vulnerabilidade do consumidor como fundamento para o enriquecimento sem causa e a reversão dos valores e das premissas, que fundamentam a proteção do consumidor.

Ao exigir práticas comerciais éticas e responsáveis das empresas/fornecedores, os consumidores estão contribuindo para a criação de um ambiente em que todos são tratados com dignidade e respeito. Por sua vez, ao se exigir um comportamento ético e responsável por parte dos consumidores é consolidar o verdadeiro sentido e expressão da norma jurídica, o que, de fato, é expressão da igualdade e da justiça, no sentido nivelar o campo de jogo (consumo – fornecedor- consumidor) e garantir que todos tenham acesso igualitário à justiça no mercado de consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS MONTEIRO, Washington de. **Curso de Direito Civil**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTAR, Carlos Alberto. **Responsabilidade civil: teoria e prática**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 1990.

_____. BRASIL. **Código dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 02 mai.2024.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

GOUVÊA, José Roberto Ferreira; SILVA, Vanderlei Arcanjo da. **A quantificação dos danos morais pelo STJ**. 2006. Disponível em: <<http://www.saraivajur.com.br>>. Acesso em: 01 mai.2024.

_____. Lei **8.078**, de 11 de setembro de 1990. **Institui o Código Defesa do Consumidor**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 set. 1990.

LEITE, Marcelo. **Consumo Consciente: como repensar nossas escolhas e repensar o mundo**. São Paulo: Alaúde Editorial, 2019.

LOPES, José Sérgio Leite. **Ética e consumo: a sociedade de consumidores em questão**. São Paulo: Loyola, 2004.

LOUREIRO, Maria Rita. **Consumo sustentável: desafios e oportunidades para a transformação pessoal**. São Paulo: Editora Senac, 2018.

MARQUES, Claudia Lima, BENJAMIN, Antônio Herman, MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 2ª Ed. rev. , atual. e ampliada . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MATIEL, **Fabricio Zamprogna. Dano moral, dano material e reparação**. Imprensa: Porto Alegre, Sagra Luzzatto, 1998.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. Forense, 6º ed., 1995, Rio de Janeiro, 1995.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. **Consumo e identidade**. São Paulo: Editora FGV, 2008.
ROCHA, Patrícia. **Consumo consciente: repensando nossas escolhas**. Porto Alegre: Bookman, 2019.

SCHNEIDER, Flávia; OLIVEIRA, Ana Paula de. **Consumo ético e sustentabilidade: práticas para um consumo consciente**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2017.

SCHOR, Juliet B. Plenitude: **A nova economia do consumo consciente**. São Paulo: Cultrix, 2011.

SILVA, a. **Sustentabilidade e Meio Ambiente: Desafios da sociedade contemporânea**. Editora Senac, 2019.

SILVA, PEREIRA. Caio M. **Instituições de Direito Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.